

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

Pelo presente instrumento, de um lado a empresa **MINERADORA MONTE MOR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.865.533/0001-24, com sede na Área Rural de Monte Mor, s/n – Área Rural de Monte Mor, Monte Mor - SP, CEP: 13199-899, neste ato representada por seu (sua) sócio (a) proprietário (a)/representante legal, o (a) Sr (a). **Ricardo Saltão Pereira**, inscrito no RG n.º 29.088.351-9, e no CPF n.º 260.699.918-50 e do outro lado à entidade sindical **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS – SITAC**, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.070.678/0001-41, com sede a Rua José Paulino, n.º 172, Vila Lídia, Campinas, SP, CEP. 13026-515, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **Marcos Roberto da Silva Araujo**, inscrito no RG n.º 19.705.081-5, e no CPF n.º 120.281.628-21, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de alimentação**, com abrangência territorial em **Campinas/SP**.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários de 01 de setembro de 2025, a empresa aplicará aos salários de todos os empregados (as) representados pelo sindicato ora conveniente de **7,00% (sete por cento)**, de reajuste salarial até o limite salarial de **R\$ 16.592,53 (dezesseis mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos)**, e acima desse salário um valor fixo de **R\$ 1.161,48 (mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos)**, que se incorporará aos salários.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados (as) abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, o salário normativo já corrigido a partir de 01 de setembro de 2025, passando para **R\$ 2.302,00 (dois, trezentos e dois reais)**;

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Serão compensados do aumento previsto na cláusula do reajuste salarial, todos os aumentos, antecipações, abonos, espontâneos ou decorrentes de acordos coletivos, sentenças normativas ou normas legais, havidos a partir de 01/09/2024 à 31/08/2025, exceto os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA

Fica assegurado para os empregados (as) abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, a concessão da Cesta Básica ou Vale Alimentação mensalmente no valor de **R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)**.

Parágrafo Primeiro: Os empregados contratados, demissionários ou desligados que trabalharam mais de que 15 dias durante o mês, terão direito ao recebimento da cesta básica de forma integral.

Parágrafo Segundo: O benefício não incorporará para fins salariais, previdência social e/ou nenhum outro fim de Direito.

Parágrafo Terceiro: A Cesta Básica não está condicionada a assiduidade, ou seja, mesmo que o empregado (a) tenha falta (s) no mês, ele (a) terá direito de receber o valor integral.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMISSÃO APÓS A DATA BASE

A correção salarial dos empregados (as) admitidos entre 01/09/2024 à 31/08/2025, obedecerá aos seguintes critérios, de acordo com as condições a seguir descritas e observando o teto salarial negociado:

- a) No salário dos empregados (as) da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de correção concedido ao paradigma, até o limite do menor salário da função;
- b) Sobre os salários de admissão dos empregados (as) da categoria profissional contratados para as mesmas funções sem paradigma serão aplicados, a partir de 01/09/2024, os percentuais conforme tabelas a seguir:

MÊS DE ADMISSÃO	
PERCENTUAL DEVIDO EM 01/09/2025	
MÊS	PERCENTUAL
Setembro/2024	7,00%
Outubro/2024	6,42%
Novembro/2024	5,83%
Dezembro/2024	5,25%
Janeiro/2025	4,67%
Fevereiro/2025	4,08%
Março/2025	3,50%
Abril/2025	2,92%
Maió/2025	2,33%
Junho/2025	1,75%
Julho/2025	1,17%
Agosto/2025	0,58%

- c) Nos salários dos empregados (as) admitidos em empresas constituídas após data-base serão aplicados os critérios da tabela acima;

CLAUSULA OITAVA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

A empresa pagará a todos seus empregados (as), uma Participação nos Lucros e/ou Resultados no valor de R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o estabelecido no art. 3º da Lei nº 10.101/2000, com alterações da Lei nº 12.832/2013, o PLR aqui estabelecido não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo Segundo: Para o pagamento do PLR previsto nesta cláusula será observado:

- a) Para os empregados (as) com contrato vigente em 31/12/2025, será pago na folha de pagamento em 2 (duas) parcelas, sendo a 1ª parcela no mês de março/2026 e a 2ª parcela no mês de agosto/2026.
- b) Para os empregados (as) afastados ou admitidos durante o período de 01/01/2025 a 31/12/2025, será pago proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês ou fração superior a 15 dias. Dos afastados por acidente do trabalho, no referido período, não será descontado o valor equivalente ao período do afastamento.
- c) Aos empregados (as) demitidos por justa causa ou que tenham solicitado demissão, não será devido o valor referido. Os empregados (as) demitidos sem justa causa antes da data aprazada para o pagamento, receberá o valor por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA NONA - HOMOLOGAÇÕES

As partes acordam que as homologações dos trabalhadores serão efetuadas nos Sindicato Profissional, desde que os mesmos tenham a partir de 01 (um) ano de contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/COTA NEGOCIAL

As contribuições são devidas pelos empregados (as) devendo o Sindicato remeter a Empresa a cópia da ata e do edital após a realização da assembleia, para que seja feita a cobrança do desconto em folha de pagamento dos empregados (as), sendo que, o direito de oposição fica garantido na assembleia específica para fixação da contribuição assistencial/cota negocial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA

As partes fixam uma multa de 20% (vinte por cento) do piso salarial da categoria, por infração, em caso de descumprimento, revertendo seu montante a parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

As partes estabelecem, que caso o Sindicato Profissional venha a assinar a convenção do ano de 2025, as cláusulas deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO prevalecem sobre a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO e caso as mesmas conflitem que prevaleçam sempre as mais favoráveis ao empregado (a).

Parágrafo Primeiro: Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho Estadual de ÁGUA MINERAL 2023/2024, não especificada nesse acordo e caso as mesmas conflitem que prevaleçam sempre as mais favoráveis ao empregado (a).

E por estarem justo e acertados, firmam o presente Acordo em 02 (duas) vias, de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

E por estarem cientes e de acordo, os representantes legais assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Campinas, 02 de Outubro de 2025.


MINERADORA MONTE MOR LTDA.
Ricardo Saltão Pereira

**SINDICATO DOS
TRABALHADORES
NAS INDUSTRIAS DE
ALI:46070678000141**

Assinado de forma digital por
SINDICATO DOS
TRABALHADORES NAS
INDUSTRIAS DE
ALI:46070678000141
Dados: 2025.10.02 11:49:52
-03'00'

SIND. TRAB. IND. ALIM. CAMPINAS – SITAC
Marcos Roberto da Silva Araujo